

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

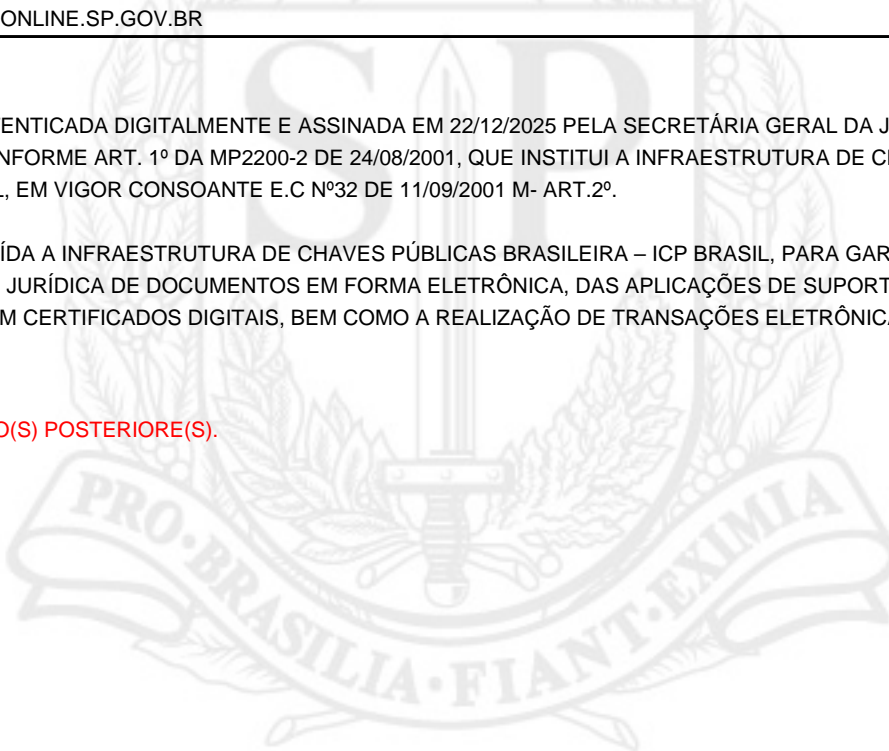
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LCE ARC S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300683528	CNPJ 63.722.592/0001-75	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300683528	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:04:02	CÓDIGO DE CONTROLE 282859185
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

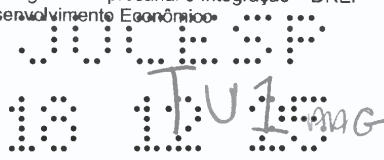
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.251.638/25-5

CONTROLE INTERNET
035536988-5

DADOS CADASTRAIS

MR

ATO
Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;

NOME EMPRESARIAL LCE ARC S.A.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua do Manifesto	NÚMERO 559	COMPLEMENTO Bloco B	CEP 04209-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 63.722.592/0001-75	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIA: ruy.salles@lcearc.com.br		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles (Diretor Presidente)		DARE: R\$,00	1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 21/11/2025	DARF: R\$,00

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
--	---	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300683528 em 18/12/2025 da empresa LCE ARC S.A., protocolado sob o nº 5251638255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282859185. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

LCE ARC PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 63.722.592/0001-75

NIRE 35268505810

Pelo presente instrumento particular e na melhor das formas de direito:

COATS CORRENTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Manifesto, 705, Bloco A, Ipiranga, CEP 04209-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.148.052/0001-02 com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35200861092, neste ato representada por seu representante legal Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.500 (IFP/RJ), inscrito no CPF nº 044.885.717-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcus Pereira, 167, Apto. 51, Vila Suzana, CEP 05642-020;

na qualidade de sócia representando a totalidade do capital social da LCE ARC PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.722.592/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Manifesto, 559, Bloco B – Ipiranga - Cep 04209-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob 35268505810 (Sociedade) resolvem, neste ato nos termos da Lei 10 406/02(Código Civil) deliberar o quanto segue:

1. CESSÃO DE QUOTAS – QUADRO SOCIETÁRIO

A sócia COATS CORRENTE LTDA cede e transfere, neste ato, ao sócio ingressante Sr. Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles, acima qualificado, 01 (uma) quota, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), valor este pago nesta data, dando-se por integralmente quitada. Em razão da deliberação tomada, o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
Coats Corrente Ltda	7.206.686	99,999%	R\$7.206.686,00
Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles	1	0,001%	R\$1,00
TOTAL			R\$7.206.687,00

2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Os sócios, representando a totalidade do capital social, aprovam a transformação da LCE ARC PARTICIPAÇÕES LTDA. em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de LCE ARC S.A., bcn como aprovar a manutenção do capital social de R\$ 7.206.687,00 (sete milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), que passa a ser representado por 7.206.687 (sete milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma: 7.206.686 ações, detidas por COATS CORRENTE LTDA, acima qualificada, e 1 ação, detida por Ruy Carlos Seabra





Monteiro Salles, acima qualificado. Todas totalmente subscritas e integralizadas. A transformação ora aprovada não implica dissolução, liquidação ou qualquer prejuízo aos direitos dos sócios, preservando-se integralmente o patrimônio, a continuidade das operações sociais e a sucessão automática da sociedade transformada, nos termos do art. 220 da Lei nº 6.404/76. Aprovam integralmente o Estatuto Social da companhia, na forma do **Anexo I**, que passa a reger a sociedade transformada.

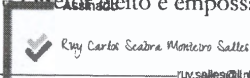

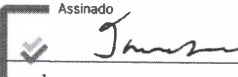
3. ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR DA SOCIEDADE

Em seguida, nos termos do estatuto social, o acionista elegeu, por unanimidade, para um mandato inicial de 3 (três) anos, Sr. Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor aceita o cargo para o qual foi eleito e declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o diretor ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. Autorizar o diretor ora eleito a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de novembro de 2025

ruy.salles@linhascorrente.com
Sócios e Diretor eleito e empossado neste ato:

ruy.salles@linhascorrente.com
Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles

COATS CORRENTE LTDA.
Representada por Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
vansayed@hotmail.com
Advogada:

Vanessa da Silva Saved
OAB/SP 237190

JUCESP
18 12 25 ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
LCE ARC S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro. A LCE ARC S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Manifesto, 559 Bloco B, Ipiranga, Cep 04209-000, podendo abrir filiais por deliberação da Diretoria.

Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sociedade holding de participações.

Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 7.206.687,00 (sete milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), representado por 7.206.687 (sete milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. A alienação e/ou oneração direta e/ou indireta dos imóveis da Companhia, bem como a contratação de qualquer endividamento e/ou obrigação e/ou a alteração do estatuto social para alterar o presente parágrafo dependerão de aprovação prévia e escrita de todos os acionistas da Companhia em assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 3 (três) membros, sendo um diretor presidente e os demais diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem ao Diretor Presidente, agindo



isoladamente, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) será pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procaurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo Dezesseis. A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo Dezessete. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.





Artigo Dezoito. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ACIONISTAS: ruy.salles@linhascomente.com

Assinado
✓ Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
D4Sign

Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles

ruy.salles@linhascomente.com

Assinado
✓ Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
D4Sign

COMPANHIA CORRENTE LTDA.

Representada por Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles

Advogada:

vana.sayed@hotmail.com
Assinado
✓ *Vanessa da Silva Sayed*
D4Sign

Vanessa da Silva Sayed

OAB/SP 237190



JUCESP

TERMO DE POSSE

A partir de 21 de novembro de 2025, o Sr. Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.500 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 044.885.717-00, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcus Pereira, 167, Apto. 51, Vila Suzana, CEP 05642-020, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, toma posse para ocupar o cargo de Diretor Presidente da LCE ARC S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Manifesto, 559, Bloco B, Ipiranga, Cep 04209-000, (“Companhia”), para o qual foi eleito pela Assembleia Geral realizada em 21 de novembro de 2025, com início do mandato nesta mesma data, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até a posse dos seus respectivos sucessores.

O Diretor Presidente declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial; (ii) não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou propriedade; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem possui ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

O Diretor Presidente declara, ainda, ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia e manifesta seu compromisso de respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2025.

ruy.salles@lcearc.com.br
Assinado
Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
D4Sign
Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles

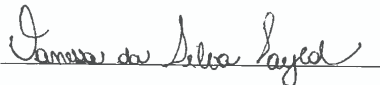
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
OAB/SP

Eu **VANESSA DA SILVA SAYED**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n° 237190, expedida em 27/03/2007, inscrita no CPF n° 286.242.578-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 1 (uma) via da OAB do Sr. RUY CARLOS SEABRA MONTEIRO SALLES;
2. 1 (uma) via da OAB da Sra. Vanessa da Silva Sayed;
3. 1 (uma) via da ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, ESTATUTO E TERMO DE POSSE, incluindo seus relatórios de verificação de assinaturas via D4sign.
4. 1 (uma) via da Capa de Requerimento, DBE e declarações de Licenciamento e Desimpedimento JUCESP, incluindo seus relatórios de verificação de assinaturas via D4sign.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.



VANESSA DA SILVA SAYED

OAB/SP 237190



JUCESP

TERMO DE POSSE

A partir de 21 de novembro de 2025, o Sr. Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.500 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 044.885.717-00, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcus Pereira, 167, Apto. 51, Vila Suzana, CEP 05642-020, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, toma posse para ocupar o cargo de Diretor Presidente da LCE ARC S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Manifesto, 705, Bloco B, Ipiranga, Cep 04209-000, (“Companhia”), para o qual foi eleito pela Assembleia Geral realizada em 21 de novembro de 2025, com início do mandato nesta mesma data, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até a posse dos seus respectivos sucessores.

O Diretor Presidente declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial; (ii) não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou propriedade; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem possui ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

O Diretor Presidente declara, ainda, ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia e manifesta seu compromisso de respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2025.

ruy.salles@lncascorente.com

Assinado
RUY CARLOS SEABRA
MONTEIRO SALLES
04488571700

D4Sign
Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles

7

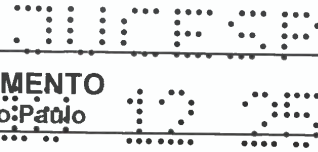
D4Sign deaaf2de-13bR-494a-bed0-cf6415153ade - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



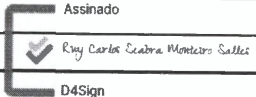
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300683528 em 18/12/2025 da empresa LCE ARC S.A., protocolado sob o nº 5251638255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282859185. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo



NOME Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 044.885.717-00	RG/RNE 1584500	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2009	ORGÃO EXPEDIDOR IFP	UF RJ
DOMICILADO(A) Rua Marcus Pereira						NUMERO 167	
COMPLEMENTO Apto. 51		DISTRITO/BAIRRO Vila Suzana				CEP 05642-020	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				ruy.salles@rhascorreia.com			
LOCALIDADE	São Paulo - SP		DATA	21/11/2025		Assinado	
NOME	Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles (Diretor Presidente)		ASSINATURA	 Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles			

D4Sign



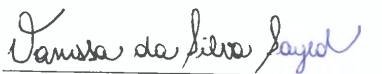
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VANESSA DA SILVA SAYED**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 237190, expedida em 27/03/2007, inscrita no CPF nº 286.242.578-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 1 (uma) via da OAB do Sr. RUY CARLOS SEABRA MONTEIRO SALLES;
2. 1 (uma) via da OAB da Sra. Vanessa da Silva Sayed;
3. 1 (uma) via da ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA, ESTATUTO E TERMO DE POSSE, incluindo seus relatórios de verificação de assinaturas via D4sign.
4. 1 (uma) via da Capa de Requerimento, DBE e declarações de Licenciamento e Desimpedimento JUCESP, incluindo seus relatórios de verificação de assinaturas via D4sign.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.



VANESSA DA SILVA SAYED

OAB/SP 237190

